



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 60 - ANO: 1 | QUARTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 – PROCESSO Nº 1.215/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEBULIZAÇÃO COSTAL, PARA CONTROLE DE VETORES URBANOS.

EMPRESA VENCEDORA: CRUZENSE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais).

Mogi das Cruzes, em 04 de agosto de 2025

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 – PROCESSO Nº 2.118/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TOALHAS UMEDECIDAS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

EMPRESA VENCEDORA: TALKER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.328,00 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais).

Mogi das Cruzes, em 04 de agosto de 2025

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 056/2025 - PROCESSO Nº 1.808/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS RESISTENTES A TRATAMENTO AMBULATORIAL, DO SEXO MASCULINO, DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO.

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, torna público para conhecimento dos interessados que, em razão de interesse público, decidiu pela REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste comunicado, para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Mogi das Cruzes, em 04 de agosto de 2025.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 – PROCESSO Nº 4.763/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DA EQUIPE DO PROGRAMA MELHOR EM CASA E SUPORTE AS EQUIPES DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs) / UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USFs).

EMPRESA VENCEDORA: MK TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 587.664,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Mogi das Cruzes, em 04 de agosto de 2025.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 1585/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (FRUTAS)

COOPERATIVAS VENCEDORAS: ASSOCIAÇÃO FAMILIAR RURAL DOS AGRICULTORES DA GRANDE SÃO PAULO E ABRANGÊNCIAS, ASSOCIAÇÃO ISABELENSE DE PRODUTO-RES RURAIS – AIPRO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS – APRAD, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER – APREN, COOPERATIVA MISTA AGROECOLÓGICA DE VISTA GRANDE – COOPMAVIG e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO – COOPARDENSE.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.303.300,00 (quatro milhões, trezentos e três mil e trezentos reais).

Mogi das Cruzes, em 05 de agosto de 2025.

DENISE KNIPEL DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, comunica que, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizará **Audiências Públicas para a Elaboração das Peças de Planejamento**, conforme o calendário a seguir.

Calendário das Audiências Públicas:

Elaboração do Plano Plurianual (PPA)

- 13/08/2025 (quarta-feira) – das 18h30 às 20h30
- 16/08/2025 (sábado) – das 10h às 12h

Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- 19/08/2025 (terça-feira) – das 18h30 às 20h30

As audiências serão realizadas no Auditório do Paço Municipal, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP.

A participação da população é fundamental para a construção de um planejamento público mais transparente, participativo e eficiente.

Edital de Notificação nº 019/2025 SMF, de 04 de agosto de 2025

A PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria de Finanças, Comunica os contribuintes listados abaixo sobre o **cadastro de ofício das pessoas jurídicas do grupo HELBOR situadas no Município de Mogi das Cruzes**, conforme artigo 30 da Lei Complementar 26/2003, informações declaradas à Receita Federal Brasileira, disponibilizada na sua Base de Dados Abertos (<https://dados.gov.br>) em 19/04/2025 e cadastradas em 22/05/2025, conforme Memorando 13.798/2025, onde o acesso ao cadastro do contribuinte deverá ser feito pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br>.

08.772.158/0002-72	10.520.455/0002-72	12.989.294/0002-96
09.008.802/0002-01	10.520.465/0002-08	14.229.094/0002-60
09.067.032/0002-60	10.520.514/0002-02	15.503.052/0002-39
09.067.032/0003-40	10.520.607/0002-37	15.503.839/0002-09
09.259.457/0002-70	10.520.628/0002-52	15.504.021/0002-00
09.343.390/0003-39	10.564.366/0002-28	15.504.045/0002-51
09.343.490/0002-84	10.570.431/0002-28	17.616.858/0002-69
09.415.854/0003-75	12.052.794/0002-05	20.909.988/0002-02
09.415.877/0003-80	12.052.921/0002-68	28.087.150/0001-01
09.487.405/0002-51	12.134.566/0002-76	28.087.262/0001-54
09.607.751/0002-26	12.444.811/0002-41	28.087.515/0001-90
09.607.778/0002-19	12.627.668/0003-04	28.088.690/0001-00
09.607.784/0002-76	12.654.610/0002-79	28.089.104/0001-33
09.607.800/0002-20	12.654.812/0002-10	28.098.906/0001-00
09.607.814/0002-44	12.803.339/0002-96	28.099.045/0001-84
10.358.781/0002-25	12.803.432/0003-81	28.099.175/0001-17

10.358.805/0002-46	12.803.472/0002-42	28.099.742/0001-35
10.358.981/0002-88	12.856.888/0003-00	28.308.135/0001-38
10.359.039/0002-34	12.857.147/0003-43	29.235.543/0002-50
10.520.366/0002-26	12.857.179/0003-49	33.872.781/0002-44
10.520.422/0003-03	12.857.259/0002-13	

Observamos que a Prefeitura por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Digital (Dtem), criado pela Lei Complementar 135/2017 e regulamentada pelo art. 88º do Decreto 17.824/2018, pode notificar o contribuinte a fim de cientificá-lo de quaisquer tipos de atos administrativos. Estas notificações devem ser consultadas pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br/>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Edital de Notificação nº 020/2025 SMF, de 04 de agosto de 2025

A PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria de Finanças, Comunica os contribuintes listados abaixo sobre o **cadastro de ofício das pessoas jurídicas do grupo SANTORIUS situadas no Município de Mogi das Cruzes**, conforme artigo 30 da Lei Complementar 26/2003, informações declaradas à Receita Federal Brasileira, disponibilizada na sua Base de Dados Abertos (<https://dados.gov.br>) em 10/05/2025 e cadastradas em 22/05/2025, conforme Memorando 18.769/2025, onde o acesso ao cadastro do contribuinte deverá ser feito pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br>.

42.172.412/0001-59	58.391.676/0001-33	58.489.464/0001-93
42.194.467/0001-60	58.398.554/0001-79	58.497.907/0001-98
42.217.942/0001-76	58.401.952/0001-05	58.503.613/0001-21
46.439.948/0001-49	58.402.828/0001-56	58.513.760/0001-82
49.959.627/0001-63	58.414.817/0001-96	58.518.906/0001-82
50.274.714/0001-66	58.420.857/0001-40	60.190.802/0001-33
51.623.406/0001-61	58.428.013/0001-46	60.197.872/0001-13
58.387.468/0001-60	58.488.515/0001-62	60.222.789/0001-57

Observamos que a Prefeitura por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Digital (Dtem), criado pela Lei Complementar 135/2017 e regulamentada pelo art. 88º do Decreto 17.824/2018, pode notificar o contribuinte a fim de cientificá-lo de quaisquer tipos de atos administrativos. Estas notificações devem ser consultadas pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br/>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

NOTIFICAÇÃO

Em face da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1009331-02.2025.8.26.0361, fica o servidor **MAURICIO FERREIRA JUNIOR**, portador do CPF nº **277.XXX.XXX-80**, notificado a comparecer no dia 6 de agosto de 2025, às 9h, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor, situada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277, 1º andar, Centro Cívico, Mogi das

Cruzeiros/SP, para que seja procedida a sua reintegração ao cargo de Enfermeiro.

Mogi das Cruzes, 5 de agosto de 2025.

SÉRGIO DECARO

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 07, DE 30 DE JULHO DE 2025

Disciplina a condição de adidos e provisórios do Quadro dos Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA), da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 82, de 07 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a composição do Quadro de Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA) formada por todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, excetuando-se os integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 2º O servidor efetivo integrante do Quadro de Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA) poderá ser enquadrado nas seguintes situações funcionais:

I. Com sede: servidor que ocupe vaga decorrente de remoção ou que tenha ingressado em vaga remanescente de concurso de remoção;

II. Provisório: servidor que ocupe vaga não disponibilizada no concurso de remoção, devendo obrigatoriamente participar do próximo concurso de remoção;

III. Excedente: servidor com sede na unidade escolar que, em razão de diminuição da demanda ou de reorganização do atendimento, passe a exceder o módulo da unidade, observando-se que:

a) estará automaticamente classificado para participar da remoção por concurso interno, mesmo que não tenha realizado a inscrição no período previsto no cronograma para este fim;

b) terá assegurada, durante a remoção informatizada, prioridade para retorno à própria unidade, desde que a indique como primeira opção e haja liberação de vaga em decorrência da remoção de outro servidor inscrito.

IV. Declarado adido: ocorrendo redução no módulo da unidade, em virtude da alteração da organização da rede escolar, o servidor adido poderá ser removido de ofício para outra unidade, desde que haja vaga, ficando-lhe assegurado:

a) o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da atribuição, manifestar, por declaração expressa, sua opção de retorno à unidade de origem;

b) o direito de exercer a opção de retorno à unidade de origem uma única vez, válida pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) a prioridade na ocupação de vaga na própria unidade durante o processo de remoção informatizada, desde que a unidade seja indicada como primeira opção e a vaga, seja liberada em razão da remoção de servidor inscrito.

§ 1º O servidor do Quadro de Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA), excedente, que se remover por meio de processo anual de remoção, não será declarado adido.

§ 2º A declaração de adido será formalizada por ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º O servidor declarado adido e/ou caracterizado como provisório, que não constituir sede no concurso de remoção, participará de atribuição na Secretaria Municipal de Educação (SME) para constituição de sua jornada em vaga remanescente de remoção ou em substituição:

I. no caso de constituição de jornada em vaga remanescente de remoção, o Profissional Técnico e/ou de Apoio adido será removido ex officio com direito a retorno à unidade de origem nos termos do inciso IV do artigo 2º desta Portaria;

II. o servidor adido nos termos do art. 6º desta Portaria, não constituirá jornada até retornar à atuação nas atribuições do seu cargo de origem em unidade escolar.

Art. 4º O servidor do Quadro de Profissionais Técnicos e de Apoio (QTA) declarado adido deverá manifestar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação (SME), no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da remoção ex officio, a intenção de retornar à unidade de origem.

§ 1º O retorno previsto no caput dar-se-á de forma imediata, tão logo haja vaga disponível na unidade de origem.

§ 2º O direito de retorno será concedido uma única vez e será cancelado em caso de desistência por parte do servidor.

Art. 5º Na atribuição de vagas remanescentes decorrentes de remoção ou substituição, a Secretaria Municipal de Educação (SME) observará a classificação constante no Cadastro dos Servidores da Educação (CASE).

Art. 6º Os servidores designados, readaptados, licenciados e/ou afastados por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) anos, perderão a sede e passarão à condição de adidos, podendo voltar a constituí-la nas seguintes hipóteses:

I. por meio de processo de remoção, ao retornarem ao exercício das atribuições do cargo de origem em unidade escolar;

II. mediante retorno à sede de origem, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que atuam como apoio a alunos com deficiência.

§ 2º O disposto neste artigo produzirá efeitos a partir do processo de remoção referente ao exercício de 2026 para 2027, após a publicação das orientações específicas, com o objetivo de garantir aos servidores nessa condição a possibilidade de optar por permanecer designados,

readaptados, licenciados e/ou afastados, ou retornar ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de origem.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2025

DARLY APARECIDA DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 08, DE 30 DE JULHO DE 2025

Disciplina a condição de Profissionais adidos e provisórios do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, e suas alterações, que instituem o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 145/2019 e suas alterações, o Profissional do Quadro do Magistério poderá ser enquadrado nas seguintes situações:

I. Com sede: aquele que ocupar vaga decorrente de remoção ou que tiver ingressado em vaga remanescente de concurso de remoção;

II. Provisório: aquele que tiver ingressado em vaga que não foi disponibilizada no concurso de remoção, devendo, obrigatoriamente, participar do próximo concurso de remoção;

III. Excedente: aquele que, embora possua sede na unidade escolar, passa a exceder o módulo da unidade em decorrência da diminuição da demanda ou da reorganização do atendimento, ficando estabelecido que:

a) será automaticamente classificado para participar do concurso interno de remoção, mesmo que não tenha realizado a opção no período previsto no cronograma específico para esse fim;

b) durante a remoção informatizada, terá assegurada a prioridade de permanência na vaga na própria unidade, desde que a indique como primeira opção e haja liberação da vaga em razão da remoção de outro servidor inscrito;

IV. Adido: o ocupante de cargo docente que, em razão da redução do número de classes ou de horas de atividades de interação com educandos, ou por alteração na organização da rede escolar, for declarado adido poderá ser removido de ofício para outra unidade, desde que haja vaga, sendo-lhe assegurado:

a) direito de, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da atribuição, manifestar, por declaração expressa, sua opção de retorno à unidade de origem;

b) o direito de optar pelo retorno à unidade de origem, a ser exercido uma única vez, com validade de 3 (três) anos;

c) a prioridade de vaga na própria unidade durante o processo de remoção informatizada, desde que o servidor a indique como primeira opção e haja liberação da vaga em decorrência da remoção de servidor inscrito.

§ 1º O Profissional do Quadro do Magistério excedente, que se remover em processo de remoção anual, não será declarado adido.

§ 2º A declaração de adido será formalizada por ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º O Profissional do Quadro do Magistério declarado adido e/ou caracterizado como provisório, que não constituir sede no concurso de remoção, deverá participar da atribuição realizada na Secretaria Municipal de Educação (SME), para composição de sua jornada em vaga remanescente da remoção ou em substituição.

§ 1º No caso de composição de jornada em vaga remanescente da remoção, o Profissional do Magistério adido será removido ex officio, com direito a retorno à unidade de origem, nos termos do inciso IV do artigo 1º desta Portaria.

§ 2º O Profissional do Quadro do Magistério declarado adido, nos termos do art. 6º desta Portaria, não poderá constituir jornada até que retorne ao exercício das atribuições de seu cargo de origem em unidade escolar.

Art. 3º O Profissional do Quadro do Magistério declarado adido deverá manifestar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação (SME), no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da remoção ex officio, a intenção de retornar à unidade de origem.

§ 1º O retorno previsto no caput deste artigo ocorrerá de forma imediata, assim que houver vaga disponível na unidade escolar de origem.

§ 2º O direito ao retorno será concedido uma única vez e será automaticamente cancelado em caso de desistência por parte do servidor.

Art. 4º Em caso de alteração do quadro curricular que implique a supressão de determinado componente curricular, ou em outras situações que resultem na declaração de adido ou parcialmente adido de Professor de Educação Básica II, ou ainda na caracterização de docente como provisório, o professor deverá compor sua jornada com aulas para as quais possua habilitação legal.

Art. 5º Na atribuição de vagas remanescentes de remoção ou de substituição, a Secretaria Municipal de Educação (SME) observará a classificação do Cadastro de Servidores da Educação (CASE).

Art. 6º Os Professores e Diretores de Educação Básica que estiverem designados, readaptados, licenciados e/ou afastados por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) anos, perderão a titularidade da sede e passarão à condição de adidos, podendo voltar a constituí-la nas seguintes hipóteses:

I. por meio de processo de remoção, quando do retorno ao exercício das atribuições do cargo de origem;

II. mediante retorno à sede de origem, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo produzirá efeitos a partir do processo de remoção referente ao ano letivo de 2026 para 2027, após a publicação das devidas orientações, de modo a assegurar aos servidores nessa condição a possibilidade de optar por permanecer designados, readaptados, licenciados e/ou afastados, ou retornar às atribuições do cargo de origem.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F1-7EA2-B542-5CCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 05/08/2025 17:59:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 05/08/2025 18:01:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C9F1-7EA2-B542-5CCA>